



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 90065/2024

PAE n. 32.489/2024

QUESTIONAMENTOS 1

Pergunta 1: O edital é omissivo em informar um prazo para o envio das amostras. Entendemos que poderá ser dispensada a entrega das amostras caso os catálogos atendam e comprovem integralmente o equipamento. Nosso entendimento está correto?

Caso haja realmente a necessidade do envio de amostra do produto, gostaríamos de sugerir o prazo de 10 (dez) dias úteis para a entrega da amostra, prazo este exequível para tal.

Resposta: Não será necessária a entrega das amostras caso os catálogos, folhetos técnicos, manuais, sítios da Internet ou documentos comerciais que identifiquem os produtos ofertados comprovem o atendimento aos requisitos mínimos exigidos para o objeto.

Caso seja imprescindível amostra, o Pregoeiro fixará prazo viável para entrega pela empresa.

Pergunta 2: Nos deparamos com a exigência contida no item 10 que trata dos RECURSOS, que assim dispõe:

“10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 10.1, importará a decadência desse direito.

O texto acima informa que a intenção de recurso deverá ser MOTIVADA, que vai contra o que preceitua a Nova Lei de Licitações (14.133/21), uma vez que esta, diversamente do que consta do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, não é exigido que a manifestação da intenção de recorrer seja “motivada”. Com efeito, a manifestação da intenção de recurso deverá ser admitida pelo agente de contratação independentemente da externalização de motivo.

Essa flexibilização trazida pela NLLC é um grande avanço da legislação, uma vez que, não raramente, é possível encontrar certames nos quais os pregoeiros confundem a análise de existência de motivação com a análise do próprio mérito recursal, por vezes até rejeitando sumariamente a intenção de recurso sob a justificativa de que o futuro recurso seria ou deveria ser indeferido.

Dessa forma, estamos entendendo que a manifestação de recurso não deverá ser MOTIVADA. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Segundo o Edital, em seu subitem 10.1, basta que seja registrada a intenção de recorrer, não exigindo as razões do recurso/motivação neste momento:



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

“10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.”

Já as razões do recurso devem ser apresentadas em até 3 (três) dias úteis, após a habilitação e “encerramento” do item no sistema Compras.gov, conforme subitem 10.1.1:

“10.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.”

Ou seja, somente será considerado apresentado o recurso se houver: 1º) registro da intenção de recorrer; e 2º) posterior apresentação das razões do recurso, nos prazos fixados no Edital.

Atenciosamente,

Giovanni Turazzi
Assessoria de Julgamento de Licitações